

Id:030E5A90292EB401



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 26 DE JULHO DE 2021.

Altera a redação do art. 7º, da Resolução nº 02/2001 (Regimento Interno da Câmara de Baixa Grande do Ribeiro).

O Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro aprovou, e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º- O artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio far-se-á entre os meses de abril do primeiro ano e novembro do segundo ano de cada legislatura, com data a ser marcada em edital publicado no DOM, conforme disposição do Presidente da Mesa, e posse prevista para o dia 1º de Janeiro do terceiro ano da legislatura, em sessão solene.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM)

Rodrigo Rocha Cerqueira
RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

Id:0F8BCBCB7308B30C



DECRETO MUNICIPAL DE Nº ____ DE 28 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas no Município de Colônia Gurgueia na prevenção à propagação da COVID-19, no período compreendido entre os dias 30 de julho a 30 de agosto de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos arts 80, VI e 157, III da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, a necessidade de tomadas de decisão advinda da transição de governo;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para dispor acerca de normas e restrições voltadas à prevenção de propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de um melhor controle nas atividades compreendidas como eventos festivos no município de Colônia do Gurgueia, com vista à prevenção da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade urgente de evitar uma nova onda de COVID-19 no município de Colônia do Gurgueia;

CONSIDERANDO, que as necessidades de restrições devem ser compatíveis com a realidade local e em cada momento do município;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam suspensos todos os eventos festivos no município de Colônia do Gurgueia que utilizem sons, tais como banda, carro de sons e ou similares que estimulem aglomerações.

§1º os eventos indicados no *caput* do presente artigo são compreendidos como: festas, serestas, vaquejadas ou similares em ambiente aberto ou fechado, bem como os realizados em bares com utilização de sons ou qualquer outro evento que, mesmo sem uso de bebidas possa causar aglomeração.

§2º As igrejas poderão funcionar normalmente, mesmo com a utilização de som, respeitando o uso de máscara e álcool em gel.

Art. 2º Deverá ser dada ampla divulgação do presente decreto por carro de som, redes sociais, rádio comunitária, bem como a afixação em prédios públicos, e, em especial, a entrega de cópia do decreto aos donos de estabelecimentos que desenvolvam atividades de eventos festivos.

Art. 3º A Fiscalização do respeito às normas do presente decreto ficará sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária com o apoio da Comando da Polícia Militar.

Art. 4º Fica proibida a utilização de carro de som ou serviço de entretenimento que cause aglomeração nas atividades realizadas no mercado público municipal, durante a semana, bem como no final de semana.

Art. 5º A vigilância Sanitária, em parceria com a polícia militar, deverá fazer ronda periódica, durante todo o período de suspensão de eventos festivos, autuando notificando e determinando o encerramento de qualquer evento que utilize sons indicados na suspensão do presente decreto municipal.

§1º Em qualquer caso de descumprimento ao presente Decreto, deverá a Equipe de Vigilância Sanitária, registrar por fotos e vídeos o evento e encaminhar o nome do responsável pelo evento ao Ministério Público informando o descumprimento às normas de vigilâncias sanitárias, para as medidas legais, bem como aplicando multa e providenciando a imediata abertura de processo administrativo específico.

§2º A vigilância sanitária deverá encaminhar cópia do decreto ao Ministério Público e representante do Comando da Companhia Militar no Município de Colônia do Gurgueia, bem como realizar junto a Polícia Militar Plano de Fiscalização e aplicação do presente Decreto.

§3º O contato de todos os integrantes da vigilância sanitária deve ser divulgado e disponibilizado para quaisquer notícias de eventos que firam o presente decreto.

§4º Em casos de notícias da existência de eventos que desrespeitem o presente decreto, deve a equipe de Vigilância solicitar apoio do Comando da Polícia Militar para as diligências necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Colônia do Gurgueia-PI, 28 de julho de 2021.

Silzo Bezerra da Silva

SILZO BEZERRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL